



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho em Emprego em Minas Gerais
Seção de Relações do Trabalho
Setor de Mediação

Processo: 46211.007175/2011-24

Reunião Dia: 18/11/2011

Horário: 08:00

Categoria Profissional: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais – SINDADOS/MG

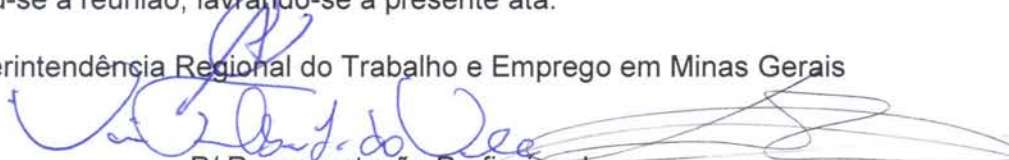
Categoria Patronal: Fournet Teleinformática Ltda (Rua Aristóteles Caldeira, 889, Barroca)

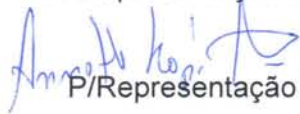
Objetivo da Reunião: Negociação Coletiva

Número de Empregados: aproximadamente 15 (no projeto FUNED o máximo desde janeiro de 2010 até hoje foram 08)

Resultado: Aberta esta reunião em continuação, presentes as partes, foi dada a palavra à entidade sindical, que apresentou o relatório elaborado com base na análise feita pelo contador da documentação encaminhada pela empregadora, indicando a necessidade de adequação do percentual de pagamento do adicional noturno, mudança da rubrica "vale" utilizada para registro de descontos decorrentes de danos e análise da base de cálculo da remuneração de férias e 13º salário, que, conforme relatado, não estaria considerando médias de variáveis. Com a palavra a representação da empresa, esta afirmou que já houve correção relativamente ao percentual de remuneração do trabalho noturno, tendo promovido a entrega ao sindicato de recibos de pagamento, que serão por este analisados; que também já foi modificada a rubrica "vale"; e que verificará a demanda quanto à base para cálculo da remuneração de férias e 13º salário, corrigindo, em sendo o caso, eventuais distorções. Registre-se que não houve convergência de entendimento entre as partes acerca dos descontos salariais decorrentes de danos, porquanto a entidade sindical defende que a cobrança operada pela empregadora é indevida visto que em muitos casos os danos nas ferramentas que os obreiros utilizam na sua atividade advêm do uso, ao passo que a empresa assevera que nessas situações não promove desconto, limitando-se a fazê-lo quando a danificação é advinda de negligência e também nos casos de extravio, o que não abre mão de continuar fazendo. No que diz respeito à visita ao ambiente de trabalho afeto ao **Projeto FUNED (Rua Conde Carneiro Pereira, 80, Bairro Gameleira, BH)**, a entidade sindical apresentou relatório (anexo), que foi contestado pela empresa, sob o fundamento de que a verificação física que resultou neste relatório não foi realizada por profissional técnico de segurança e saúde no trabalho indicado pelo sindicato, mas por pessoal sem competência nessa área. Ante exposto, a direção da mesa sugeriu à representação profissional que envolva a FUNDACENTRO nessa análise, **tendo o sindicato solicitado o encaminhamento deste processo à Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador desta Superintendência visando a análise do PPRA e do LTCAT, c/c a realização de fiscalização**, sem prejuízo de possível acolhimento pelo sindicato da sugestão de provocação da FUNDACENTRO. Registre-se que os relatórios da visita técnica e da análise contábil foram repassados, nesta oportunidade, à representação da empresa. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais


P/ Representação Profissional


P/ Representação Patronal


Herman Campomizzi